

PROC. Nº 0215/14

PLL Nº 10/14

APREGOADO PELA
MESA EM 09 MAR 2017

Reconhece as práticas do grafite e muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio públicos e o patrimônio privado e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

1º Acrescenta o parágrafo 5º ao Artigo 2º.

§5º - Deverá ser apresentado ao responsável pelo espaço um projeto contendo esboço, em miniatura, da arte a ser grafitada, além de breve explicação do significado quando este não for explícito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar ao responsável cedente do espaço e à administração a oportunidade de avaliar a adequação do grafite/muralismo, além de evitar mensagens implícitas nos mesmos.


Vereadora Comandante Nádia
PMDB Líder do PMDB

